

# Boletim **SEDIF** Penal



Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

**CANAL DE NOTÍCIAS, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL**

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2022 | Edição nº 48

LEGISLAÇÃO | EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE | JULGADOS | TJRJ | STF | STJ | CNJ | E MAIS...

## LEGISLAÇÃO

**Lei Municipal nº 7.726, de 20 de dezembro de 2022** - Determina que os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública municipal de saúde comuniquem formalmente ao Ministério Público casos de vestígios de maus-tratos contra a pessoa com deficiência.

Fonte: D. O. Rio

**Decreto Federal nº 11.302, de 22.12.2022** - Concede indulto natalino e dá outras providências.

Fonte: Planalto

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

**0190465-94.2019.8.19.0001**

Rel. Des. Siro Darlan de Oliveira

j. 14.12.2022 e p. 16.12.2022

Embargos infringentes e de nulidade. Artigo 121, §2º, incisos IV e VII (seis vezes), na forma do artigo 14, inciso II e do artigo 69, todos do Código Penal. Tentativas de homicídio duplamente qualificado (seis vezes). Decisão que desclassificou a imputação contida na denúncia para o delito de resistência qualificada e declinou de sua competência para uma das varas criminais da comarca da capital. Recurso ministerial. Acórdão da e. Primeira Câmara Criminal da lavra da eminente desembargadora Katya Maria Monnerat que, por maioria de votos, deu provimento ao recurso em sentido estrito para receber a inicial acusatória e determinar o prosseguimento do feito. A defesa interpôs os presentes embargos infringentes, objetivando fazer prevalecer o voto vencido da lavra da eminente desembargadora Denise Vaccari Machado Paes para que seja restabelecida a decisão do juízo a quo que desclassificou a conduta de homicídio tentado para o delito de resistência qualificada, uma vez que inexistentes error in procedendo e error in judicando devido à ausência de animus necandi, conforme demonstrado pela prova dos autos. Sem razão o embargante. Cinge-se a divergência à ausência de animus necandi na conduta do denunciado, a possibilitar o declínio da competência do juízo competente para julgamento dos crimes dolosos contra a vida para uma das varas criminais comuns. Não se verifica a existência de prova segura e cabal no que concerne à ausência de animus necandi por parte do recorrente. Com efeito, dos depoimentos dos policiais militares constata-se que o recorrente atirou contra os policiais militares, não havendo, ao menos por ora, demonstração de que agiu

contra oposição a qualquer ato dos policiais militares. Na verdade, como sequer teve início a fase instrutória da *judicium accusationis*, entendo que o i. Magistrado avançou na formação do juízo de mérito, usurpando no mínimo a instrução criminal que antecede à decisão de pronúncia, impronúncia ou absolvição sumária, momento oportuno para possível declínio, a teor do preconizado no artigo 419, caput, do CPP. "...é soberano, nessa matéria, o povo para julgar seu semelhante, razão pela qual o juízo de desclassificação merece sucumbir a qualquer sinal de dolo, direto ou eventual, voltado à extirpação da vida humana...". (Guilherme de Souza Nucci, Tribunal do Júri, ed. Rt, 2008, pág. 89). O i. Ministro do Superior Tribunal de Justiça Rogerio Schietti Cruz assevera que "... Em relação ao *animus necandi*, é firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que "a decisão que desclassifica o delito doloso contra a vida, modificando a competência do juízo natural do júri, somente deverá ser proferida em caso de certeza jurídica, sob pena de ofensa à soberania dos veredictos e à competência constitucional do júri para apreciar os crimes dolosos contra a vida" (AREsp 1165384, publicado aos 02/04/2018). Como se vê, somente haveria possibilidade de desclassificação de plano para o delito de resistência, caso restasse demonstrado, de forma cabal, a inexistência de *animus necandi*, o que não se vislumbrou na hipótese dos presentes autos. Não se pode olvidar que a própria prolatora do voto vencido consignou que "há dúvida quanto ao dolo do acusado, ou seja, se agiu com *animus necandi*, ou, apenas, para evitar a prisão em flagrante ao ser flagrado na posse de arma de fogo e associado com outros elementos para o comércio de drogas". Dessa sorte, como os elementos indiciários demonstram indícios de materialidade e de autoria pelo cometimento de crimes dolosos contra a vida, justifica-se o prosseguimento do feito para a realização da instrução processual. Conhecimento para negar provimento aos presentes embargos infringentes.

### [Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: TJRJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **JULGADOS INDICADOS**

### **0088326-62.2022.8.19.0000**

Rel<sup>a</sup>. Des<sup>a</sup>. Suely Lopes Magalhães

j. 12.12.2022 e p. 14.12.2022

Conflito negativo de jurisdição. Estupro de vulnerável. Suposta prática de violência sexual perpetrada por padrasto contra enteada menor. Declínio de competência realizado pelo Juízo Suscitado, por entender que, a competência para conhecer e julgar os fatos narrados não pertence ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, por não compreender situação de gênero. Inconformado, o Juízo Suscitante apresentou o presente conflito, entendendo aplicável ao caso concreto, os dispositivos tratados na Lei 11.340/06, considerando ter sido o delito praticado em decorrência da relação íntima de convivência entre as partes e em razão da fragilidade da vítima, o que se coaduna com o escopo do artigo 1º da mencionada Lei. O artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 13.431/2017 prevê a criação de juizados e varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente, determinando que, até a instalação desses juízos, a competência para instrução e julgamento das causas decorrentes de violência contra criança e adolescente, ficará, preferencialmente, a cargo das especializadas em violência de gênero e temas afins. Posicionamento anterior no sentido de fixar-se a competência do JVDFCM para tais casos, enquanto não criadas as varas especializadas, diante da lotação de equipes técnicas a dar respaldo as demandas envolvendo menores. Ultimados alguns julgamentos por essa Corte, impugnados pelo órgão do Ministério Público, vimos que o Superior Tribunal de Justiça vem declinando em suas decisões, algumas monocráticas, que a competência etária evidenciada no dispositivo citado não se mostra suficiente para atrair a competência do JVDFCM, em julgamentos de demandas nas quais menores são vítimas de violência. Entendem os julgadores que, para a aplicação da Lei Maria da Penha, imperioso que a violência seja praticada contra mulher com perspectiva de gênero. Acolhendo as ponderações dos Tribunais Superiores, a 8ª. Câmara Criminal reformulou seu posicionamento para fixar em tais casos, a competência das Varas Criminais como anteriormente previsto. Conflito conhecido e desprovido para determinar-se a competência do juízo suscitante.

### [Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça](#)

Fonte: eJURIS

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **TJRJ**

**PM que matou ambulante em frente à estação das barcas de Niterói vai a júri popular no dia 16 de março**

**Plantão Judiciário cumpre decisão do STJ e expede alvará de soltura para Rogério Andrade**

**1ª Vara Especializada em Organização Criminosa determina transferência do delegado Marcos Cipriano para presídio de segurança máxima**

**Justiça concede liminar para José Caruzzo Escafura “Piruinha” cumprir prisão domiciliar**

Fonte: TJRJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **NOTÍCIAS STF**

- **[Informativo STF nº 1.079](#)**

### **Ministro Toffoli extingue notícias-crime contra Jair Bolsonaro**

O ministro Dias Toffoli extinguiu as Petições (pets) 10466 e 10563, em que parlamentares de oposição e o Partido dos Trabalhadores (PT) pediam que o presidente da República, Jair Bolsonaro, fosse investigado por supostos delitos de incitação e apologia ao crime, abolição violenta do Estado Democrático de Direito e violência política e por interferência na Agência Brasileira de Inteligência (Abin).

A PET 10466 foi apresentada ao STF após a morte de Marcelo Arruda, tesoureiro do PT em Foz do Iguaçu (PR), assassinado a tiros pelo agente penitenciário bolsonarista Jorge Guarinho. Os autores da notícia-crime buscaram contextualizar a atuação política de Bolsonaro e as pautas que sempre defendeu e associá-lo a episódios de violência.

Porém, segundo a Procuradoria-Geral da República (PGR), não há nexo causal entre o crime e a conduta do presidente, que teria, inclusive, reprovado publicamente o homicídio. No parecer, a PGR sustenta que o fato de o assassino ser simpatizante e eleitor de Bolsonaro não o torna coautor, partícipe ou incentivador do delito.

Acrescenta que a petição não apontou nenhum contato ou vinculação entre eles, não sendo possível responsabilizar criminalmente um político pelo agir de seus eleitores e apoiadores.

Ao atender o pedido da PGR e extinguir o processo, Toffoli afirmou que, em respeito ao sistema acusatório e à atribuição exclusiva da PGR de solicitar abertura de inquérito, não há como o STF exercer juízo valorativo sobre os fatos alegadamente criminosos. Se o órgão não identificou, nos fatos narrados, motivo mínimo para a investigação, deve-se acolher seu parecer pelo arquivamento.

### **Abin**

Na PET 10563, o senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP) pedia a apuração de suposta interferência de Bolsonaro na Abin, com o objetivo de defender seus familiares, o que configuraria desvio de função. Ele apontou quatro fatos que demonstrariam a formação de uma espécie de “Abin paralela”, com atuação político-eleitorais, e pediu a decretação de medidas cautelares como interceptação telefônica, quebra de sigilos diversos e busca e apreensão.

Mas, de acordo com o ministro, o senador não tem legitimidade para pleitear essas medidas, que são atribuições da autoridade policial ou do Ministério Público. Segundo ele, os fatos narrados e sua eventual apuração devem ser apresentados perante a PGR, a quem compete investigar e solicitar abertura de inquérito no Supremo.

[Leia a notícia no site](#)

## **Governo do RJ deve apresentar cronograma para uso de câmeras em fardas e carros da polícia**

O ministro Edson Fachin determinou ao Estado do Rio de Janeiro que apresente, no prazo de cinco dias corridos, um cronograma para a instalação e o funcionamento de câmeras de áudio e vídeo em fardas e viaturas dos batalhões especiais das polícias (Bope e Core) e nas unidades policiais das áreas com maiores índices de letalidade policial. O prazo será contado mesmo durante o recesso forense.

### **Plano genérico**

A decisão, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635, foi tomada a partir de pedidos de esclarecimento sobre o Plano de Redução da Letalidade apresentado pelo governo estadual, formulados pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), autor da ação. Segundo o partido, o plano é genérico e sem metas concretas.

### **Meta de redução**

Fachin também deu prazo de 10 dias corridos para que o governo estadual informe se incluirá no plano a meta de 70% de redução de letalidade sugerida pelo PSB e, caso contrário, qual a meta estipulada. Também devem ser informados os indicadores objetivos de cada uma das metas estipuladas, o cronograma de realização e as providências necessárias para a inclusão de um indicador de eficiência.

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) deve ser oficiado para que assegure, tão logo a publicidade seja possível, a inclusão das cautelares determinadas pelo STF em sua plataforma digital de monitoramento de operações policiais.

### **Atenção especial**

Segundo a decisão, deve ser dada atenção especial à preservação do perímetro de escolas, creches e unidades básicas de saúde e ao aviso prévio das operações policiais às autoridades de saúde e educação. Também ficam proibidas operações policiais noturnas e em horários de grande circulação e devem ser oferecidas ambulância durante as operações, além de justificativa para o uso de helicóptero.

[Leia a notícia no site](#)

## **Brumadinho: responsáveis pelo rompimento da barragem serão julgados pela Justiça Federal**

Por maioria de votos, a Segunda Turma decidiu que cabe à Justiça Federal processar e julgar ação penal contra responsáveis por crimes cometidos no rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG). O conflito de competência entre a Justiça estadual e a federal foi resolvido na análise dos Recursos Extraordinários (REs) 1378054 e 1384414, envolvendo Fabio Schvartsman e Felipe Figueiredo, respectivamente, ex-presidente e ex-engenheiro da Vale.

Os recursos foram interpostos pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG) contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que havia reconhecido a competência da Justiça Federal para atuar no caso.

O relator dos REs, ministro Edson Fachin, havia entendido que a competência seria da Justiça estadual. Contra essa decisão foram apresentados novos recursos, desta vez por Schvartsman e Figueiredo, pedindo a declaração de competência da Justiça Federal.

### **Sonegação de informações**

Em seu voto, Fachin reiterou seu entendimento de que, para que as ações fossem julgadas pela Justiça Federal, teria de ter ocorrido, em tese, lesão a interesse direto e específico da União, não bastando sua competência para a fiscalização da barragem.

Prevaleceu, no entanto, a divergência aberta pelo ministro Nunes Marques. Ele considerou que, em razão da sonegação de informações relevantes à Política Nacional de Segurança de Barragens, houve ofensa direta e específica a interesse da União e prejuízo à autarquia federal fiscalizadora (atual Agência Nacional de Mineração). Ele destacou que, segundo a própria denúncia, se a fiscalização não tivesse sido prejudicada pela sonegação de informações, “teria sido evitado o

desastre provocado pelo rompimento da barragem, que ocasionou 270 homicídios e diversos crimes ambientais”.

Nunes Marques destacou que a denúncia narra evidente interesse e preocupação da União na consecução da Política Nacional de Segurança de Barragens, sobretudo após o caso Samarco, em Mariana (MG), em contexto bastante similar ao de Brumadinho. Nunes Marques foi acompanhado pelos ministros André Mendonça e Gilmar Mendes. O ministro Ricardo Lewandowski se declarou suspeito para participar do julgamento.

[Leia a notícia no site](#)

## **Ministro Lewandowski encerra ação contra Geraldo Alckmin na Justiça Eleitoral**

O ministro Ricardo Lewandowski trancou a ação penal que tramitava na Justiça Eleitoral de São Paulo contra Geraldo Alckmin baseada em elementos de prova declarados imprestáveis pelo STF. Os fatos dizem respeito ao período em que Alckmin, atual vice-presidente eleito da República, era governador de São Paulo. A decisão foi tomada em pedido de extensão feito na Reclamação (RCL 43007).

### **Planilhas**

Ele era acusado de ter recebido doações ilegais da Odebrecht nas campanhas de 2010 e 2014, e a ação tramitava na 1ª Zona Eleitoral de São Paulo. Os dados que embasaram a denúncia foram obtidos dos sistemas Drousys e My Web Day B, do chamado “Setor de Operações Estruturadas” da empreiteira, utilizados no acordo de leniência celebrado com o Ministério Público Federal. Os sistemas, alimentados por planilhas, eram utilizados para controlar e organizar a operacionalização do pagamento de propinas no interesse do Grupo Odebrecht.

### **Contaminação**

Essas provas, contudo, foram declaradas imprestáveis pela Segunda Turma do STF, em razão da contaminação do material obtido pela 13ª Vara Federal de Curitiba (PR), seja pela sua manipulação inadequada ou pela incompetência e suspeição do então juiz Sérgio Moro. Mensagens obtidas na chamada Operação Spoofing revelam que parte do material destinado à perícia teria sido transportada em sacolas de supermercado, sem nenhum cuidado quanto à sua adequada preservação.

### **Vícios**

Ao acolher o pedido de extensão desse entendimento à ação contra Alckmin, Lewandowski ressaltou que os elementos probatórios coincidem, em sua maior parte, com os que foram declarados imprestáveis pelo Supremo e, portanto, têm os mesmos vícios. Os sistemas Drousys e My Web Day B foram citados 43 vezes nas 86 páginas da denúncia, sem que fossem especificadas as condutas atribuídas a Alckmin.

Decisão semelhante foi tomada, também, nos autos da RCL 43007, em favor do ex-presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) Paulo Skaf, em ação a que respondia na mesma zona eleitoral.

[Leia a notícia no site](#)

## **2ª Turma revoga prisão preventiva do ex-governador Sérgio Cabral**

A Segunda Turma, revogou a prisão preventiva do ex-governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral. A maioria do colegiado considerou a longa duração da prisão (mais de seis anos) e a mudança do contexto fático que a justificou. Caberá ao juízo de origem, avaliar a necessidade da aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão.

A decisão foi dada no julgamento de recurso da defesa no Habeas Corpus (HC 206987), julgado na sessão virtual encerrada em 16/12.

Cabral foi preso e condenado no âmbito da Operação Lava Jato por, na condição de governador, ter recebido sistematicamente vantagem indevida da construtora Andrade Gutierrez para, em contrapartida, assegurar a celebração de contrato para terraplanagem do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj). Ele é apontado como líder de organização criminosa instalada no governo fluminense.

O recurso foi interposto contra decisão do ministro Edson Fachin (relator) que havia negado o pedido de liberdade. No HC, a defesa de Cabral argumentava, entre outros pontos, que a prisão fora decretada pela 13ª Vara Federal de Curitiba há mais

de cinco anos sem que tenha havido condenação definitiva. Alegava, ainda, que a medida não era mais necessária, pois os fatos que a justificaram não mais existem.

### **Excesso de prazo**

No voto que prevaleceu no julgamento, o ministro Ricardo Lewandowski considerou imprópria a duração da prisão, que já ultrapassa os seis anos. Ao acompanhá-lo, o ministro Gilmar Mendes observou que os fatos atribuídos ao ex-governador não são novos nem mesmo contemporâneos e, portanto, são insuficientes para justificar a prisão cautelar.

De acordo com Gilmar, o contrato administrativo com a construtora foi celebrado em 28/3/2008, e a solicitação de pagamento de propina teria ocorrido entre março e agosto do mesmo ano, no Palácio Guanabara. Os pagamentos ilícitos, totalizando R\$ 2,7 milhões, teriam ocorrido no Rio de Janeiro e em São Paulo, entre janeiro e março de 2009.

Para ele, causa perplexidade que fatos ocorridos em 2008 e 2009 tenham servido de justificativa para a decretação de prisão preventiva em 2016. Assim, a manutenção da medida não mais se justifica para a garantia da ordem pública nem para a conveniência da instrução criminal. Votou no mesmo sentido o ministro André Mendonça.

Os ministros Edson Fachin e Nunes Marques ficaram vencidos, por considerarem que a manutenção da prisão cautelar está justificada na garantia da ordem pública, na gravidade concreta dos crimes e no papel destacado do ex-governador na organização criminosa.

### **Competência**

Em outro julgamento, a maioria do colegiado reconheceu a competência da Justiça Federal no Paraná para julgar e processar o caso. No HC 203277, a alegação era de que as supostas vantagens indevidas negociadas por Cabral estariam relacionadas à sua condição de governador do Rio de Janeiro e na ausência de condutas ligadas ao cartel de empreiteiras com diretores da Petrobras S/A, sob jurisdição da 13ª Vara Federal de Curitiba.

Prevaleceu, nesse caso, o entendimento do ministro Edson Fachin de que os crimes foram praticados em prejuízo da estatal, no contexto da Operação Lava Jato, e, por isso, a competência para julgar o caso é da 13ª Vara Federal de Curitiba. Acompanharam o relator os ministros André Mendonça e Nunes Marques.

Ficaram vencidos, neste ponto, os ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **NOTÍCIAS STJ**

- [Informativo STJ nº 761](#) **novo**

### **Relator prorroga afastamento de promotora denunciada na Operação Faroeste**

O vice-presidente, ministro Og Fernandes, prorrogou por mais um ano o afastamento da promotora de justiça Ediene Santos Lousado, denunciada no contexto das investigações da Operação Faroeste, deflagrada para apurar um esquema de venda de decisões judiciais para favorecer a grilagem de terras na Bahia.

A prorrogação do afastamento foi solicitada pelo Ministério Público Federal (MPF). Com a decisão do ministro, que é o relator dos processos da Operação Faroeste no STJ, a promotora – afastada inicialmente em dezembro de 2020 – continuará fora do exercício do cargo até 16 de dezembro de 2023.

Segundo Og Fernandes, as informações trazidas pelo MPF deixam clara a necessidade da prorrogação.

"Não é recomendável permitir que a investigada reassuma suas atividades no Ministério Público do Estado da Bahia. O caso

apresenta alta gravidade, com indícios de desvios na atuação funcional e prática de tráfico de influência e de crimes de corrupção, organização criminosa e lavagem de capitais", afirmou.

### **STF negou pedido de retorno ao cargo**

Ediene Lousado foi denunciada pelos supostos crimes de advocacia administrativa, violação de sigilo profissional, participação em organização criminosa e obstrução de investigação. Segundo a denúncia, ela teria vazado informações sigilosas do Ministério Público relativas a investigações em curso.

O ministro citou trechos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, ao julgar habeas corpus impetrado pela defesa da promotora, manteve seu afastamento do cargo e destacou as fundadas suspeitas sobre o papel de destaque que ela teria desempenhado na organização criminosa, com possível violação de sigilo funcional e interferência em investigações.

Nos termos da prorrogação do afastamento, a promotora também permanece proibida de acessar as dependências do Ministério Público estadual, bem como de se comunicar com funcionários ou utilizar os serviços do órgão.

[Leia a notícia no site](#)

### **Ministro mantém prisão preventiva de policial rodoviário acusado de matar Genivaldo na “câmara de gás”**

O ministro Rogerio Schietti Cruz indeferiu o habeas corpus impetrado contra a prisão preventiva de um dos policiais rodoviários federais acusados de matar Genivaldo de Jesus Santos, em Umbaúba (SE), no caso que ficou conhecido como "a câmara de gás improvisada".

Segundo o ministro, o decreto de prisão preventiva contém razões suficientes para justificar a medida, demonstrando a sua necessidade com base em elementos do processo.

"Em razão da gravidade do crime e das indicadas circunstâncias do fato, as medidas cautelares alternativas à prisão não se mostram adequadas e suficientes para evitar a prática de novas infrações penais", afirmou.

### **Câmara de gás improvisada em viatura**

A abordagem policial que resultou na morte de Genivaldo de Jesus Santos ganhou destaque na mídia em maio deste ano, após a exibição de vídeos que mostravam a vítima sendo colocada no porta-malas da viatura da Polícia Rodoviária Federal, onde os agentes lançaram grande quantidade de gás.

Segundo a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em outubro, Genivaldo morreu asfixiado pelo uso combinado de *spray* de pimenta e granada de gás lacrimogêneo lançados no interior do compartimento de presos da viatura. Os três policiais que conduziram a abordagem foram denunciados pelos crimes de tortura, abuso de autoridade e homicídio qualificado. A prisão preventiva foi efetuada no mesmo mês.

Em habeas corpus no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), a defesa de um dos agentes pediu que a prisão fosse substituída por outras medidas cautelares, mas a liminar foi negada. Sem ter havido ainda o julgamento de mérito do pedido, a defesa ajuizou novo habeas corpus, dessa vez no STJ, reiterando os argumentos e acrescentando que, com o fim da colheita de provas, o fundamento de conveniência da instrução criminal já não seria válido para manter a prisão.

### **Prisão preventiva devidamente fundamentada**

O ministro Rogerio Schietti, relator do pedido, lembrou que o STJ não admite, salvo situações excepcionais, a impetração de habeas corpus contra a negativa de liminar em tribunal de segunda instância, aplicando por analogia a Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Ele comentou que tanto a ordem de prisão expedida pela 7ª Vara Federal de Sergipe quanto a negativa de liminar no TRF5 estão devidamente fundamentadas, amparadas em razões suficientes.

Dentre os fundamentos adotados pelas instâncias ordinárias, o ministro destacou três fatos indicativos da gravidade da conduta dos policiais: eles foram avisados por populares de que Genivaldo tinha problemas mentais; a vítima não demonstrou nenhuma resistência durante a abordagem; e o uso de força e de equipamentos como a granada de gás e o *spray* de pimenta teria contrariado as normas do Ministério da Justiça e as instruções técnicas.

Além disso, prosseguiu Schietti, o decreto de prisão preventiva menciona a existência de indícios de reiteração criminosa específica, já que dois dos três policiais envolvidos foram indiciados por abordagem violenta em outro caso.

"Não identifico ilegalidade manifesta no ato, fazendo a ressalva de que não preclui o exame mais acurado da matéria, em eventual impetração que venha a ser aforada já a partir da decisão colegiada do tribunal competente", concluiu o ministro.

[Leia a notícia no site](#)

## **STJ nega liberdade a policiais envolvidos em operação que terminou com morte de um suspeito no Guarujá (SP)**

A presidente, ministra Maria Thereza de Assis Moura, indeferiu liminarmente, nesta quarta-feira (21), um habeas corpus que pediu a revogação da prisão preventiva de dois policiais militares acusados de participar de uma operação que terminou com a execução de um suspeito e o ferimento de outro na cidade do Guarujá, em junho deste ano.

A ministra aplicou ao caso a Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal (STF) por analogia, pois a impetração foi feita logo após o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) indeferir liminar no último dia 16.

Maria Thereza destacou que a atuação do STJ nesses casos ocorre apenas em situações excepcionais, "desde que esteja claramente evidenciada a ilegalidade do ato coator, proveniente de decisão inquestionavelmente teratológica, despida de qualquer razoabilidade", o que, segundo a magistrada, não foi verificado neste pedido.

### **Imagens da câmera corporal mostraram detalhes da ação policial**

O caso teve ampla repercussão nacional após a divulgação das imagens das câmeras corporais dos quatro policiais que atenderam uma ocorrência de roubo em uma casa, em Bertioga, no dia 15 de junho.

Três suspeitos fugiram do local em um veículo roubado e foram perseguidos pelos policiais até o Guarujá. De acordo com a denúncia apresentada pelo Ministério Público (MP), um dos suspeitos foi preso; outro, baleado, e o terceiro executado. Inicialmente, o MP pediu o arquivamento do caso, acatando a tese dos policiais de que agiram em legítima defesa.

Neste mês de dezembro, após a divulgação das investigações da corregedoria da Polícia Militar de São Paulo – incluindo os vídeos da ação policial – a prisão preventiva dos PMs foi decretada para garantir a instrução criminal citando, entre outros motivos, que eles são acusados de fraude processual ao simular uma reação dos suspeitos, que não teriam reagido, para justificar os disparos.

A defesa de dois dos quatro policiais impetrou um pedido de habeas corpus no TJSP questionando a contemporaneidade da medida que decretou a prisão preventiva, uma vez que os fatos narrados ocorreram em junho.

Ao indeferir a liminar, o desembargador do tribunal bandeirante afirmou que a denúncia foi recebida no dia 14 de dezembro, e em breve o processo caminhará para a fase instrutória. Para o TJSP, no caso, medidas cautelares diversas da prisão seriam insuficientes.

### **Alegado constrangimento ilegal para justificar pedido**

No HC impetrado no STJ, a defesa afirma que os policiais sofrem constrangimento ilegal com a prisão e que o contexto fático é suficiente para afastar a aplicação da Súmula 691 e justificar a intervenção do tribunal nesta fase processual.

Ao analisar o caso, a ministra Maria Thereza de Assis Moura lembrou que os argumentos citados pela defesa ainda não foram analisados pelo TJSP, pois o mérito do habeas corpus não foi julgado.

Para a ministra, a decisão liminar do TJSP não se revela teratológica, razão pela qual deve ser aplicada a Súmula 691 para o indeferimento liminar do pedido no STJ.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

## **NOTÍCIAS CNJ**

**Grupo de Trabalho do CNJ atuará para apoiar na redução da letalidade em operações policiais**

**Covid-19: novembro registrou alta nos sistemas prisional e socioeducativo**

**Audiência de custódia não é obrigação exclusiva de juízes criminais, confirma CNJ**

**Prorrogado prazo para participar de pesquisa sobre assédio e discriminação no Judiciário**

Fonte: CNJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

### **ACESSE E LEIA NO PORTAL DO TJRJ**

**Notícias | Súmulas | Informativo de Suspensão de Prazo | Precedentes (IRDR...) | Ementário**

**Publicações | Biblioteca | BOLETIM COVID-19 | STJ**

**Revista de Recursos Repetitivos - Organização Sistemática**

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**CLIQUE AQUI E  
FALE CONOSCO**

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro  
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)**